



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO I - Nº 35

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Milton Ribeiro
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, considerando o processo eletrônico nº 23855.002158/2020-45, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Arborização e Meio Ambiente da UFDPar, com os seguintes membros:

Prof. Dr. Antonio Alves Tavares – matrícula SIAPE nº 1618198, que a presidirá;
Profa. Dra. Ivanilza Moreira de Andrade – matrícula SIAPE nº 1221652; e
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – matrícula SIAPE nº 1567706.

Art. 2º À Comissão de Arborização e Meio Ambiente compete:

- I. Participar no planejamento, implantação e manutenção da arborização e paisagismo;
- II. Normatizar, planejar, avaliar e supervisionar a execução de todos os serviços de podas e corte de árvores;
- III. Auxiliar a Prefeitura do Campus na elaboração de projetos visando a sustentabilidade;
- IV. Compatibilizar novos projetos arquitetônicos com a vegetação;
- V. Fomentar o aumento da área verde e de novas áreas de convivência;
- VI. Contribuir para a melhoria do ambiente térmico, aumentando o sombreamento;
- VII. Ampliar as áreas de absorção das águas de chuva, diminuindo as enxurradas;
- VIII. Compatibilizar o espaço físico com a arborização, evitando que novas mudas sejam plantadas em espaços inadequados; e
- IX. Fomentar a elaboração e implementação de ações ambientais com destaque para resíduos sólidos, economia de energia e educação ambiental para professores, funcionários, alunos e visitantes.

Art. 3º A Comissão de Arborização e Meio Ambiente terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020****CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova a Missão, Visão e Valores institucionais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/10/2020 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.002116/2020-15.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Missão, Visão e Valores institucionais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, nos seguintes termos:

I – Missão – Formar profissionais, produzir e socializar conhecimento científico com ética e inovação comprometidos com o desenvolvimento da excelência no ensino, pesquisa e extensão para atuar com qualidade na sociedade e promover transformações sociais, políticas, inclusivas e sustentáveis, constituindo-se como instituição estratégica para as questões regionais, nacionais e internacionais;

II - Visão - Ser referência no ensino, pesquisa e extensão de qualidade, capazes de gerar e transferir conhecimentos que atuem e se integrem aos diferentes contextos sociais, encontrando soluções sustentáveis e inovadoras que contribuam no desenvolvimento local, regional e global;

III- Valores – Ética, Coletividade, Desenvolvimento, Integridade, Respeito, Trabalho em Equipe, Equidade e Ciência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2020.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 004/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a inclusão do Museu da Vila como Órgão Suplementar de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Social e Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/10/2020 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.001206/2020-44.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do Museu da Vila como Órgão Suplementar de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Social e Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2020.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº007/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a expedição e registro dos diplomas de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições **ad referendum** do mesmo Conselho, e considerando:

- o Artigo 48 § 1º, da Lei 9.394, de 29 de dezembro de 1996;

- a Portaria 1.095 de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Educação; e

- o Processo Nº 23855.001777/2020-50.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, os procedimentos relativos à solicitação, expedição e registro de Diplomas de Cursos de Graduação, para graduados a partir do Período Letivo 2020.1.

Art. 2º Após a colação de grau, o graduado deverá solicitar o Diploma de Graduação, em formulário próprio, formalizando a abertura de processo via protocolo-UFDPar. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de Diploma de Graduação devidamente preenchido e assinado pelo graduado ou representante legalmente constituído;

II - Cópia de documento de Identidade (RG);

III- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV- Cópia do Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de quitação eleitoral emitida no site do TSE;

V - Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI ou Certificado de Reservista – Cr, estando dispensados da apresentação do CDI e CR, os maiores de 45 anos de idade conforme art. 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e militares.

VI – Cópia do Certificado do Ensino Médio (frente e verso)

VII- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso), para aqueles que ingressaram pelo SISU Cotas;

VIII - Cópia do diploma da primeira graduação, em casos de segunda graduação;

IX - Nada Consta da Biblioteca

Art. 3º O processo será encaminhado à Secretaria dos Cursos de Graduação, para conferência dos dados cadastrais e acadêmicos. Em seguida será encaminhado ao Serviço de Registro de Diplomas e Certificados.

I - O histórico escolar, emitido pela Universidade Federal do Piauí até a conclusão do processo de tutoria, será anexado ao processo.

II - O prazo máximo para conferência dos dados será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do processo de solicitação de diploma de graduação

Art. 4º Em situações como aprovação em concurso público, promoções funcionais, aprovação em pós-graduação, exigência para ingresso em Instituições, a expedição poderá ser solicitada em caráter de urgência.

§ 1º O egresso fará requerimento devidamente fundamentado que será acostado aos autos do processo e composto por:

I - Solicitação expressa, assinada pelo requerente ou representante legalmente constituído, formalizando o pedido de urgência e sua justificativa;

II – Documentação que permita comprovar de forma inequívoca a urgente necessidade de expedição do diploma de graduação.

§ 2º O prazo para expedição do diploma de graduação em caráter de urgência, após cumprida as exigências, será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do acostamento do documento estabelecido no § 1º, incisos I e II.

§ 3º A expedição do diploma de graduação em caráter de urgência será submetida aos mesmos requisitos exigidos para a expedição em prazo normal.

Art. 5º O Serviço de Registro de Diplomas e Certificados providenciará a emissão e registro do diploma de graduação e envio para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Reitoria da UFDPAr para assinaturas das autoridades competentes.

Art. 6º O prazo máximo para expedição do diploma de graduação será de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de colação de grau.

Art. 7º O prazo máximo para registro do diploma de graduação será de 60 (sessenta dias), contados da data de sua expedição.

Art. 8º Da 2ª via do Diploma de Graduação

I – O egresso ou o seu representante legalmente constituído deverá solicitar 2ª via do diploma de graduação, em formulário próprio, formalizando a abertura de processo via protocolo-UFDPAr.

II – A 2ª via do diploma será emitida por motivo de furto, perda e/ou extravio ou por danificação do original.

§ 1º No caso de furto, perda e/ou extravio o requerente deverá apresentar:

a) Boletim de ocorrência policial no caso de furto, perda e/ou extravio, juntamente com cópia do:

- RG (Identidade);

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de quitação eleitoral emitida no site do TSE, e;

- Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI ou Certificado de Reservista – Cr, estando dispensados da apresentação do CDI e CR, os maiores de 45 anos de idade conforme art. 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e militares.

§ 2º No caso de danificação, o diploma danificado deverá ser juntado ao requerimento, acompanhado da documentação discriminada no § 1º deste artigo.

§ 3º Se o requerente possuir uma cópia do diploma extraviado e do histórico escolar, poderá anexá-la ao processo, como forma de facilitar a localização e a conferência dos dados.

§ 4º A expedição da 2ª via do diploma furtado, perdido e/ou extraviado ou danificado será submetida aos mesmos requisitos exigidos para expedição da 1ª via, estabelecido nesta norma.

Art. 9º A 2ª via do diploma será expedida segundo os dados informados pelo requerente e de acordo com o livro de registro do Serviço de Registro de Diplomas e Certificados. Essas informações não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo Único. O caput deste artigo estende-se a qualquer via que venha a ser solicitada pelo requerente, excluindo-se deste a 1ª via do diploma de graduação.

Art. 10 Da expedição de Certidão de Conclusão do Curso de Graduação.

I – O egresso ou seu representante legalmente constituído deverá solicitar Certidão de Conclusão do Curso de Graduação, em formulário próprio, formalizando a abertura de processo via protocolo-UFDPar, sendo necessário anexar cópia do documento de Identidade, preferencialmente RG.

Art. 11 O prazo para entrega da Certidão de Conclusão será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento.

Art. 12 A certidão de conclusão é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso, com validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 13 Para recebimento do Diploma ou Certidão de Conclusão por terceiros, será exigida a apresentação de procuração. No caso de recebimento de diploma de graduação, a procuração será acostada aos autos do processo de solicitação do diploma de graduação.

Art. 14 A aplicação destes procedimentos estará sob a responsabilidade:

I – da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

II – da Secretaria dos Cursos de Graduação.

Art.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 16 Fica revogada a Resolução nº 005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 04 de setembro de 2020.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA